

DE	Presidente da Câmara – Dr. Raul Almeida
PARA	Serviços municipais e população em geral
ASSUNTO	Eventos de cariz religioso e culto – Funerais medidas preventivas no âmbito do COVID-19

Na sequência de declaração do Estado de Emergência e das regras estabelecidas nesse contexto por força do Decreto-Lei n.º 2-A/2020, de 20 de março, e considerando ainda a aprovação e implementação do Plano de Contingência Municipal, determino, ao abrigo do n.º 2 do artigo 17.º do referido Decreto, que relativamente aos cemitérios:

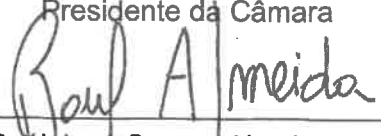
O número máximo de presenças nos funerais seja de **15 pessoas**, com exclusão das associadas à agência funerária, trabalhadores municipais e o respetivo sacerdote;

A realização de funerais será feita com os caixões sempre fechados, sendo proibida, em qualquer caso, a sua abertura, conforme orientação da DGS;

A definição obrigatória de circuitos de circulação de sentido único, que permitam garantir as distâncias de segurança entre os presentes, de acordo com as regras da DGS.

Todas estas medidas terão efeito até ao *términus* da declaração do Estado de Emergência, renovando-se automaticamente, em caso de renovação do mesmo.

Paços do Município de Mira,
27 de março de 2020

Presidente da Câmara

(Raul José Soares Almeida, Dr.)